PROJETO DE LEI Nº ___/2025

Dispõe sobre a **capacitação obrigatória dos profissionais da área da saúde do Município de Macaé para a identificação de sinais de abuso físico, psicológico, sexual e negligência contra crianças e adolescentes**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ decreta:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Macaé, a obrigatoriedade de capacitação continuada dos profissionais da área da saúde para identificação de sinais de abuso infantil, em suas diversas formas: físico, psicológico, sexual e por negligência**.**

Art. 2º A capacitação destina-se aos profissionais que atuem nos serviços públicos e privados de saúde do município, incluindo, mas não se limitando a:

I – médicos;
II – enfermeiros;
III – técnicos de enfermagem;
IV – psicólogos;
V – assistentes sociais;
VI – agentes comunitários de saúde;
VII – profissionais da saúde bucal.

Art. 3º A formação deverá abordar, no mínimo, os seguintes temas:

I – identificação de sinais físicos e comportamentais indicativos de abuso e maus-tratos;
II – abordagem ética e humanizada da criança e do adolescente em situação de vulnerabilidade;
III – procedimentos de notificação compulsória conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990);
IV – fluxos de encaminhamento aos órgãos competentes (Conselho Tutelar, Ministério Público, CREAS, entre outros);
V – proteção da integridade física e emocional da vítima.

Art. 4º As capacitações serão promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde, podendo contar com o apoio de instituições de ensino, conselhos

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br

profissionais, organizações da sociedade civil, Ministério Público e demais órgãos da rede de proteção à infância.

Art. 5º A participação na capacitação será obrigatória e poderá ser considerada para fins de progressão funcional, avaliação de desempenho e renovação de contratos, conforme regulamento do Poder Executivo.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa fortalecer a rede municipal de proteção à criança e ao adolescente, por meio da capacitação técnica dos profissionais de saúde que atuam na linha de frente do atendimento à população.

Esses profissionais, em função de sua proximidade e contato direto com crianças e adolescentes, têm papel estratégico na detecção precoce de situações de violência. A capacitação contínua contribui para a atuação responsável, humanizada e legalmente embasada, garantindo o encaminhamento adequado aos órgãos de proteção.

A adoção desta medida em Macaé representa um avanço nas políticas públicas voltadas à infância, em consonância com o Estatuto da Criança e do Adolescente e os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da proteção integral.

Sala de Sessões, 02 de julho de 2025.

EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709

Assinado de forma digital por EDSON CHIQUINI DA SILVA:00619147709
Dados: 2025.07.02 16:07:51 -03'00'

Edson Chiquini
Vereador - Autor

Gabinete do Vereador Edson Chiquini da Silva
Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: edsonchiquini@cmmacae.rj.gov.br